



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/219/2016

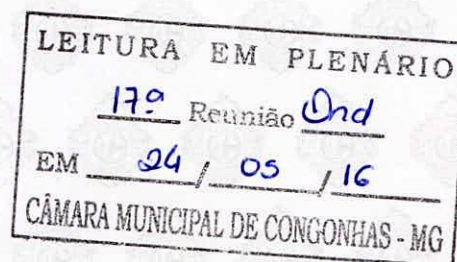
Congonhas, 13 de maio de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**



Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos
ilustres pares.

Cordialmente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1231)

Recebido em 17 de 05 de 20 16

Horário 17:26

Patricia

Assinatura do Responsável

SCPL

Diq



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 43 /2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR, inscrita no CNPJ sob nº. 23.964.620/0001-46, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.	Projeto Minha Casa Reformada, Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa "Mão Solidária".	R\$261.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 592

22.02.16.482.0014.0.073 – Parcerias com Entidades – Projeto Mão Solidária

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1231)

Recebido em 19 de 05 de 20 16

Horário 17:26

Patricia

Assinatura do Responsável

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 043

APROVADO EM umca DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — NULOS

— CONTRÁRIOS — BRANCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

EM 07 DE 19 DE 20 16

Marcos Antônio Rodrigues
PRESIDENTE
Procurador Municipal
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei cumpre o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

A Lei n.º 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A finalidade do presente Projeto de Lei, consiste na contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho – ASCOMUR, na importância de R\$ R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais), para a execução do Projeto “Minha Casa Reformada, Meu Doce Lar”, cujo objeto é a reforma/construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram no Programa “Mãos Solidárias”, instituído pela Lei Municipal n.º 3.356, de 19 de fevereiro de 2014.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do Projeto de Lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Cordialmente,

Congonhas, 12 de maio de 2016


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40953



4-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Comunitária Dr. Joaquim Murtinho, Projeto Minha Casa Reformada - Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa "Mãos Solidárias", conforme processo administrativo nº PMC/0004704/2016, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da receita prevista no exercício atual e 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de maio de 2016.

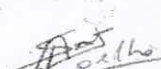

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

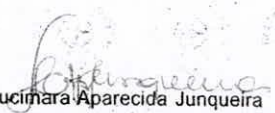
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Comunitária Dr. Joaquim Murtinho, Projeto Minha Casa Reformada - Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa "Mãos Solidárias", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos onze dias do mês de maio de 2016.


ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788

Diretoria de Planejamento e Orçamento

41. 56
Registro de Tit. e Doc. e das
Ana Júlia
Rodrigues de C
10/05/11
Oficial Substitu
Comarca de Cont

Estatuto da
Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho

CAPÍTULO I

(Da denominação, foro e objetivos)

Art. 1º - Sob a denominação de **Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho**, com a sigla **ASCOMUR**, fundada em 15 outubro de 1989, é constituída uma sociedade civil de direito privado, de caráter comunitária e assistencial, sem fins lucrativos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória na rua Antonio Irineu Lobo, 142 (Bairro Cidade Jardim, em Joaquim Murinho) e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ Único - É vedado entre associados e diretores, todo e qualquer tipo de discriminação: seja de raça, de religião, de sexo, de gênero, de condição sócio econômica, de posição política ideológica e outras, sendo passivo de eliminação do quadro de associados.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho - **ASCOMUR**, tem como objetivos e finalidades:

- a) Lutar para melhorar as condições de vida dos moradores;
- b) Representar coletiva e individualmente os moradores junto aos poderes públicos e entidades privadas, em juízo e fora dele;
- c) Promover a integração social e comunitária dos moradores;
- d) Desenvolver ações e projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- e) Atuar na promoção da integração ao mercado de trabalho e desenvolver o senso crítico dos moradores para conquista da cidadania;
- f) Apoiar atividades de amparo às crianças e adolescentes carentes;
- g) Desenvolver e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores;
- h) Combater a fome e a pobreza apoiando e implementando projetos, mutirões, hortas comunitárias e apoiando iniciativas de geração de renda;
- i) Atuar junto a comunidade e órgãos competentes visando a proteção e preservação do meio ambiente e defesa do consumidor;

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a **ASCOMUR** poderá:

- a) Promover reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- b) Realizar campanhas e atividades de caráter beneficentes;
- c) Firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- d) Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- e) Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- f) Firmar convênios e parcerias com entidade congêneres;
- g) Promover campanhas e festas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar fundos.

CAPÍTULO II

(Dos sócios, direitos e deveres)

Art. 4º - A **ASCOMUR** terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito. **Sócio fundador** será todo aquele que assinar a ata de fundação; **sócio contribuinte** será todo e qualquer morador do bairro, maior de 16 anos, que solicitar sua inscrição; **sócio benemérito** será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

1.1

Art. 5º - A ASCOMUR é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que residam nos bairros Doutor Joaquim Murtinho e Adjarcências e manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - Os nomes sugeridos a categoria de sócio benemérito, deverão ser submetidos a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o morador (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado para todos cargos de direção da ASCOMUR;
- c) Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da Associação;
- d) Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) Pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembleia geral;
- e) Comparecer as reuniões e assembleias quando convocados;
- f) Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- g) Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- h) Manter um comportamento de respeito, solidariedade, e moral nas reuniões e assembleias da Entidade.

Art. 12 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.



Handwritten signature and initials.

7-20

CAPÍTULO III
(da administração)

Art. 13 - São órgãos de direção da ASCOMUR:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 14 - A **Assembléia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- d) Destituir os administradores e membros da diretoria;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á *ordinariamente* duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 18 - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 19 - As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art. 20 - A **Diretoria** é o órgão executivo de direção da ASCOMUR, composto por 08 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição para mais um mandato.

Art. 21 - A Diretoria tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário (a);
- d) Segundo Secretário (a);
- e) Tesoureiro (a);
- f) Diretor Social;
- g) Diretor de Esporte e Lazer;
- h) Diretor de Saúde e Meio Ambiente;

Art. 22 - É competência do (a) Presidente:

- a) Dirigir a ASCOMUR como órgão executivo, representa-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Elaborar juntamente com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal o Regimento Interno da Associação que não poderá contrariar o presente estatuto;



- d) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- e) Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- f) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- g) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 23 - É de competência do (a) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Zelar e manter o controle patrimonial da Associação.

Art. 24 - Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria e assina-la juntamente com o Presidente;
- d) Manter cadastro de todos os associados da ASCOMUR.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário na sua ausência e impedimentos;
- b) Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os a diretoria;
- c) Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
- d) Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião
- e) Realizar levantamento sócio econômico dos moradores da área de abrangência da Entidade.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser Distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias.
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidades todos os haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade.
- d) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações juntamente com o presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Associação.
- b) Buscar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Diretorias para implementação de programas sociais na comunidade;
- c) Motivar a comunidade para o envolvimento nas ações comunitárias.
- d) Orientar a diretoria para manter a Entidade atualizada quanto às prioridades da comunidade.
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos sociais da Associação junto às entidades e autoridades;
- f) Trabalhar em parceria com a Diretoria de Esporte e Lazer.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Promover atividades esportivas e de lazer para a comunidade;
- b) Firmar parcerias com o Departamento de Esportes da Administração Municipal;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade todo material esportivo da ASCOMUR;
- d) Desenvolver programas de esporte e lazer em parcerias com outras entidades;
- e) Elaborar o calendário de atividades de lazer e esportivas da Entidade.



Handwritten signature and date 04/11/2016.



Art. 29 - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Elaborar proposta de políticas comunitárias de saúde e meio ambiente.
- b) Elaborar normas de atuação organizada da comunidade nos diversos programas de saúde;
- c) Formar sua equipe de trabalho para a área de saúde e meio ambiente;
- d) Elaborar relatórios trimestrais das atividades apresentando-o a diretoria;
- e) Desenvolver programas de proteção e defesa do meio ambiente;
- f) Buscar parcerias com a administração municipal, ONGs e empresas para implementar projetos em sua área.

Art. 30 - A função de diretor da Associação é correspondente à presença às reuniões. todo diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois estas ausências caracterizam-se seu pedido de desligamento.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.

§ Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) Fiscalizar todos os atos da diretoria.
- c) Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação.
- d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação.
- e) Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o.
- f) Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 34 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 35 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ - Único - A Associação não remunerará nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 36 - A receita da ASCOMUR necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Art. 37 - Todo e qualquer membro da diretoria que venha concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 120 dias antes da eleição.

Art. 38 - A Diretoria da responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da ASCOMUR.



Handwritten signature and initials.

1131
17.11

CAPÍTULO IV
(Do patrimônio)

Art. 39 - Constitui patrimônio da ASCOMUR:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidos pela Associação.

§ 1º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários na comunidade.

Art. 40 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e benéfico dos associados da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

Art. 41 - Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade Pública, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
(Das eleições)

Art. 42 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a mesma deve ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Art. 43 - A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

§ Único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Associação, e com no mínimo 06 (seis) meses de associado.

Art. 44 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08(oito) dias antes das mesmas.

§ Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 45 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

§ Único - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.

CAPÍTULO VI
(Das disposições gerais e transitórias)

Art. 46 - A ASCOMUR priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 47 - O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios da Associação.



6

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.

Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.
(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro-		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DR. JOAQUIM MURTINHO - ASCOMUR		CNPJ: 23.964.620/0001-46	
ENDEREÇO: Praça Santo Antônio - s/nº - Joaquim Murtinho			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE:
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: Operação 003 - C/C 2500-0	BANCO: 104	AGÊNCIA: 1044	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: Ivair José de Araújo	CI: MG-3449492	CPF: 410.201.706-20	
ENDEREÇO: Rua Francisco Rodrigues Pereira – 205			
CARGO: Presidente	TELEFONE: 3733-1411	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: MINHA CASA REFORMADA, MEU DOCE LAR	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: maio/2016 TÉRMINO: agosto/2016
---	---

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Projeto consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do Programa “Mão Solidária” - instituído pela Lei Municipal nº 3.356, de 19 de fevereiro de 2014.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Redução do déficit habitacional no município.
Redução das condições subumanas de moradia.
Melhoria da qualidade de vida das famílias.
Promoção da integração e mobilização das famílias para a coletividade.

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- Repassar o valor para a adequada execução do objeto.
- Indicar as casas/moradias e os serviços a serem realizados com o projeto.
- Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

Entidade:

- Contratação da mão de obra e aquisição de material para a execução do projeto.
- Conscientização dos beneficiários da participação social.
- Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

Meta 1: A entidade realizará a construção/reforma, primeiramente, de 4 imóveis de beneficiários do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários dos Bairros Alvorada e Campinho – FNHIS, nos seguintes endereços:

1. Rua Compadre Pereira – 52 - bairro Alvorada.
2. Rua João Ferreira – 55 – bairro Alvorada.
3. Rua José Brás dos Reis – 140 Fundos – bairro Alvorada.
4. Rua Nossa Senhora da Ajuda – 424 – bairro Alvorada.

Meta 2: Além desses 4 imóveis, serão feitas reformas/construção em imóveis do bairro Joaquim Murtinho, de famílias inscritas no Programa Mão Solidária, a serem definidas pela ASCOMUR em relação elaborada pela Secretaria de Habitação.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

META	ET AP A	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMI NO
1. Contratação de Pessoal	1.1	Pedreiros (6)	15.000,00	60.000,00	mês	04	maio / 2016	agosto / 2016
	1.2	Bombeiro/pintor/eletricista (8)	12.000,00	48.000,00	mês	04		
	1.3	Encarregado (1)	2.700,00	10.800,00	mês	04		
	1.4	Coordenador do Projeto (1)	2.800,00	11.200,00	mês	04		
	1.5	Engenheiro Civil (1)	3.000,00	12.000,00	mês	04		
	1.6	Auxiliar de Escritório (1)	1.500,00	6.000,00	mês	04		
2. Aquisição de material	1.7	Contador	700,00	2.800,00	mês	04		
	2.1	Material de construção diverso (elétrico, hidráulico, acabamento: cimento, areia, brita, cascalho, cal, argamassa, tintas, lixas, rolos, portas, fechaduras, vidros, fios elétricos, lâmpadas, janelas, interruptores, ferragem, madeira, rebomassa, arame, pregos). Ferramentas. Maquinários	25.975,00	103.900,00	mês	04		
	2.2	Equipamentos de Proteção Individual	1.000,00	1.000,00	mês	01		
	2.3	Material de escritório, impressos, xerox, internet e telefone	100,00	400,00	mês	04		
3. Locomoção de pessoal e equipamentos	3.1	Despesa com transporte e combustível	1.225,00	4.900,00	mês	04		

8 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
RS261.000,00

8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	65.250,00	65.250,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	65.250,00	65.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE

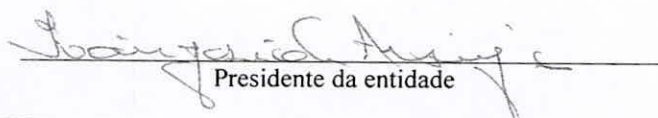
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, maio de 2016.

Proponente:


Presidente da entidade

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, maio de 2016.

Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

☐ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

Congonhas, maio de 2016.

Prefeito de Congonhas

§ Único – as penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembléia Geral.

Art. 48 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 49 – O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

§ Único – As modificações de que trata o artigo 49, acima, só poderá ser efetuada pela maioria de votos da Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 51 – A Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho usará a sigla ASCOMUR como abreviatura e nome e fantasia, para todos os fins de direito.

Art. 52 – O presente Estatuto foi submetido a alterações para incorporar inovações conceituais entre estas a Lei Federal 10.406/02 (Novo Código Civil) e a Resolução 031/2003 do CEAS-MG.

Parágrafo Único – Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos moradores realizada no dia 23 de junho de 2005, convocada para este fim.


Presidente


ORG 116

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
COMARCA DE CONGONHAS -
Apresentado hoje para registro sob o
nº 2084 registrado no livro nº A.06
Congonhas, 19 AGO 2005
Rodriguinhos
Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05.309.516/0001-36



1º Ofício de Notas	
AUTENTICAÇÃO	
O presente documento confere com o original apresentado. Dou fé.	
Congonhas MG	24 SET. 2014 <i>escuro</i>
☐ Maria Zélia Senra Barbosa - Tabeliã	
☒ Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta	

Encl. 3,80 - Tx Fisc. 1,21 - Total 5,01



1º Ofício Notas
AUTENTICAÇÃO
O presente documento contém com
o original apresentá-lo. Dou fé.

24 SET. 2014

Engonhas - MG

Rosana

Maria Zélia Serra Barbosa - Tabela
Raquel Nº Serra Barbosa - Substituta

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CHD 56466

[illegible]

Ata da Assembleia Geral de Posse da Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho. Realizada no dia treze de abril de dois mil e quatorze às 09:00 horas no Telecentro, situado na Rua Aparecida nº 135, Bairro Joaquim Murtinho, onde se deu abertura da reunião. Tendo a palavra o Presidente eleito Senhor Ivair José de Araújo, em seguida apresentação de todos os representantes eleitos na votação desta comunidade no dia 16/03/2014. Sendo esta nova diretoria determinada chapa 01; e eleita com maior número de votos. E ao finalizar esta Assembleia, sem mais nada a tratar, lavrei presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim 1ª Secretária e os demais presentes. Esta posse foi realizada por aclamação tendo a seguinte composição:

Presidente; Ivair José de Araújo

Vice Presidente; Demilson C. Oliveira

1º Secretário (a); Cláudia José de Ribeiro de Araújo

2º Secretário (a); Distância Senra Barbosa

Tesoureiro (a); Alexandre Mendes Santos

Diretor Social; _____

Diretor de Esporte e Lazer; _____

Diretor de Saúde e Meio Ambiente; _____

Conselheiros e Diretor Fiscal; Luiz de Jesus Silva

Sereno Fátima de Souza

Freitas P. Santos Marina Ruzo Marro



REG. IM. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS		Cartório T.D.P.J. Congonhas / MG
Protocolado sob nº		Registro: 10973
Registro nº 5888	Liv. A 17	Arquivamento: 2.24
Congonhas 18 de setembro 2014		Protocolo: 324
Certidão: -		
FOLHA 01 DE 01		Valor: R\$ 120,21
OFICIAL SUBSTITUTO		





Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, de de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 043/2015 – autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

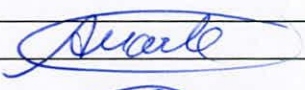
RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No âmbito desta comissão a matéria está devidamente justificada, somos favoráveis.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/277/2016

Congonhas, 6 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO	
<u>19ª</u>	Reunião <u>Ord</u>
EM <u>07</u> / <u>06</u> / <u>16</u>	
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos Senhores Vereadores, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, para ser anexado ao Projeto de Lei nº 43/2016, que **“Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR”**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

Lúcio de Souza Coimbra
Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (1435)
Recebido em 07 de 06 de 20 16
Horário 09:07
[Assinatura]
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

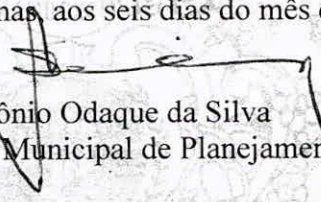
A despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Comunitária Dr. Joaquim Murtinho, Projeto Minha Casa Reformada - Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa "Mãos Solidárias", conforme processo administrativo nº PMC/0004704/2016, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da receita prevista no exercício atual e 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos *parâmetros financeiros* da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de *recursos orçamentários e financeiros* suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de junho de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Comunitária Dr. Joaquim Murtinho, Projeto Minha Casa Reformada - Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa "Mãos Solidárias", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do *Impacto Orçamentário e Financeiro* que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de junho de 2016.


ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Planejamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, de de 2016.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

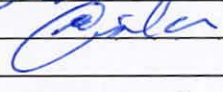
PROJETO DE LEI Nº 043/2015 – autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

O projeto tem por finalidade o repasse para execução do Programa Minha Casa Reformada, Meu Doce Lar, cujo objeto é a reforma/construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram no Programa Mão Solidária.

Por isso, somos pela aprovação.

Décio - Presidente	
Carlos Afonso – Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	
Rodolfo -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, de de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 043/2015 – autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

A finalidade do projeto é repassar recursos para atender famílias carentes que se enquadram no Programa Mão Solidária, reduzindo as condições subumanas de moradias e melhorando assim a qualidade de vida dessas famílias.

Somos favoráveis à aprovação.

Este é nosso relatório.

Relator

Marcos - Presidente	
Júlio César – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, de de 2016.

Comissão de Tributação, Finança e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 043/2015 – autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No âmbito desta comissão a matéria está devidamente justificada, somos favoráveis.

Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm

Adiutor
Ofício n.º PMC/SEGOV/277/2016

Congonhas, 6 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos Senhores Vereadores, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, para ser anexado ao Projeto de Lei nº 43/2016, que **“Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR”**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

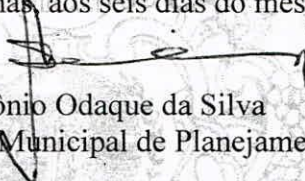
A despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Comunitária Dr. Joaquim Murtinho, Projeto Minha Casa Reformada - Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa "Mãos Solidárias", conforme processo administrativo nº PMC/0004704/2016, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da receita prevista no exercício atual e 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos *parâmetros financeiros* da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de *recursos orçamentários e financeiros* suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de junho de 2016.

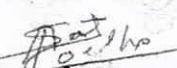

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio entre o Município e a Associação Comunitária Dr. Joaquim Murtinho, Projeto Minha Casa Reformada - Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa "Mãos Solidárias", é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do *Impacto Orçamentário e Financeiro* que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de junho de 2016.


ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Planejamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 045/2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR, inscrita no CNPJ sob nº. 23.964.620/0001-46, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murtinho - ASCOMUR.	Projeto Minha Casa Reformada, Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa "Mão Solidária".	R\$261.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 592

22.02.16.482.0014.0.073 – Parcerias com Entidades – Projeto Mão Solidária

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de junho de 2016.

Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente

Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário

Comunicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.619, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1637)

Recebido em 21 de 06 de 2016

Horário 07:20

Assinatura do Responsável

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho - ASCOMUR.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho - ASCOMUR, inscrita no CNPJ sob nº. 23.964.620/0001-46, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho - ASCOMUR.	Projeto Minha Casa Reformada, Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa "Mão Solidária".	R\$261.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 592

22.02.16.482.0014.0.073 – Parcerias com Entidades – Projeto Mão Solidária

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 4 de maio de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

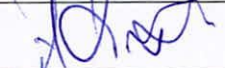
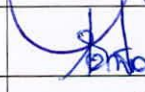
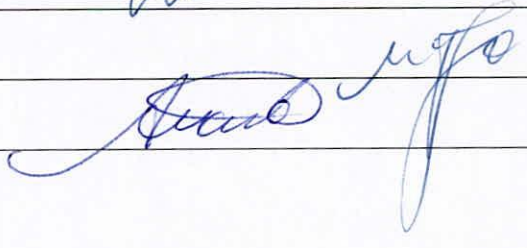
Projeto de Lei 043/2016, que autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 043/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm